



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 05/2016 - De 28 de setembro de 2016

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que dispõe a LOM, faço saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V, art. 44 da LOM, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4000,00 (Quatro mil reais).

Paragrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara em exercício, nos termos do art. 11 e 30 do Regimento Interno, em razão da execução de funções representativas e administrativas, será de R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a Legislatura 2017 a 2020.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios de todos os vereadores da Câmara, na mesma data, índice e percentual fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art.3º - São assegurados aos Vereadores o 13 º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Paragrafo Único – A garantia Constitucional descrita no art. 3º, será paga no mês de dezembro, observado os valores descritos no § Único do art. 1º para o Presidente da Câmara Municipal e o contido no caput do art. 1º para os demais vereadores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro e serão suplementadas, se necessário.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 28 de setembro de 2016.

Romildo Sergio Abreu Machado

Romildo Sergio Abreu Machado
Presidente da Mesa Diretora da CMAV

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"